

ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PARALELO DA LEI Nº 8.666/1993 E DA LEI Nº 14.133/2021

Alterações do objeto,
prorrogação, revisão, reajuste
e repactuação de acordo com
os entendimentos do TCU



14 a 18 de fevereiro

O Curso:

Este é mais um curso tradicional do nosso calendário de capacitação. O tema alterações e aditivos aos contratos administrativos sempre gera muita discussão e é causa de apontamentos e condenações recorrentes pelos tribunais de contas. Selecionamos as principais razões que motivam as alterações dos contratos: objeto/projeto, prazo e valor dos contratos de compras, obras, serviços e Sistema de Registro de Preços.

Toda a apresentação do programa será realizada de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, delineando-se um paralelo entre esses regimes, com destaque para alterações e novidades. A atualização e a capacitação sobre os aditivos vão orientar os contratos em andamento e fundamentar as situações que envolvem as novidades e as alterações nas contratações de acordo com a nova Lei.

Abordaremos, ainda, os mais relevantes e recentes posicionamentos do TCU e dos tribunais superiores que embasam a aplicação do regime antigo e que podem guiar a observância da Lei nº 14.133/2021.

Esteja pronto para conduzir contratos eficientes e seguros!

Importante!

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a “adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;” (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário).

Diferenciais do ZÊNITE ONLINE :



Plataforma própria Zênite para realização do curso



Aulas 100% ao vivo



Metodologias diferenciadas



Replays disponíveis por 7 dias



Professores especializados



Esclarecimento de dúvidas ao vivo ao final de cada aula

PROGRAMAÇÃO:



DATA DE REALIZAÇÃO

14 a 18
FEVEREIRO
2022



CARGA HORÁRIA

20 horas



HORÁRIOS

14h às 18h

As aulas terão duração diária de 4 horas, sendo aproximadamente 3h de apresentação, um intervalo de 15 minutos e até 1h para responder perguntas.



REPLAY

As aulas poderão ser assistidas por até 7 dias após sua realização.

Esta capacitação permitirá a você:

- 01** Conduzir e instruir de forma segura as alterações de objeto (qualitativas e quantitativas), de prazo (prorrogações dos prazos de execução e de vigência) e de valor (revisão, reajuste e repactuação) dos contratos administrativos de compras, obras, serviços e Sistema de Registro de Preços, de acordo com os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021.
- 02** Conhecer as principais alterações e novidades da Lei nº 14.133/2021 relativas aos temas abordados.
- 03** Formalizar e instruir adequadamente os procedimentos de alterações contratuais de objeto, prazo e valor.
- 04** Discutir e solucionar situações práticas que envolvem as alterações de objeto, de prazo e de valor nos contratos administrativos.
- 05** Identificar vícios e irregularidades comuns cometidos pela Administração nos aditivos contratuais e as melhores práticas para evitá-los, assim como eventuais apontamentos e responsabilizações.
- 06** Conhecer os entendimentos do TCU e dos tribunais superiores que podem orientar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
- 07** Estudar e debater as alterações e os aditivos aos contratos administrativos com grandes especialistas no assunto.

Quem deve participar?



AGENTE DE
CONTRATAÇÃO



PREGOEIROS



EQUIPE
DE APOIO



DPTO. DE
COMPRAS



FISCAIS E
GESTORES DE
CONTRATOS



AUDITORES



ADVOGADOS



ASSESSORES E
PROCURADORES
JURÍDICOS



CONTROLES
INTERNO E
EXTERNO



AGENTES PÚBLICOS
ENVOLVIDOS NA
EXECUÇÃO

Destques do conteúdo:

↪ *CONTRATOS DE COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS*

Alteração do objeto/projeto – Acréscimos, supressões e alterações qualitativas – Paralelo entre os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021

- › Alterações nos contratos administrativos e planejamento – Novidades da Lei nº 14.133/2021 que podem contribuir para a redução de aditivos
- › Alterações unilateral e por acordo
- › Alterações unilaterais qualitativas e quantitativas
- › Compensação entre acréscimos e supressões – Novo entendimento do TCU
- › Alterações dos contratos de obras de engenharia
- › Supressão e direito à indenização
- › Necessidade de formalização do termo aditivo como condição para a execução de alterações ao contrato
- › Acréscimo da ata de registro de preços e o contrato dela decorrente
- › Contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade X Alterações unilaterais quantitativas e qualitativas

Alteração de prazo – Prorrogação dos prazos de execução e de vigência – Paralelo entre os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021

- › Prazo de execução e prazo de vigência
- › Prazos contratuais e a prorrogação
- › Contratos de serviços e as condições para a prorrogação previstas no Decreto nº 9.507/2018, na IN nº 05/2017 e na Lei nº 14.133/2021
- › Ata de registro de preços, contratos dela decorrentes e prorrogação – Disciplinas do Decreto nº 7.892/2013 e da nova Lei
- › Nulidade dos contratos e novidades da Lei nº 14.133/2021
- › Contrato de serviços contínuos – Prazo expirado sem prorrogação – Solução

Alteração do valor – Reajuste, repactuação e revisão – Paralelo entre os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021

- › O que são revisão, reajuste e repactuação? – Periodicidade para concessão
- › Marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação – Contagem nos períodos subsequentes
- › Serviços com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- › Preclusões lógica e temporal do direito ao reajuste, à repactuação e à revisão
- › Novos direitos concedidos previstos na convenção coletiva X Repactuação
- › Reajuste e revisão de ata de SRP e de contrato
- › Oscilação do dólar X Revisão
- › Reajuste por índice nas obras
- › Repactuação com base na variação da Tabela Sinapi
- › Matriz de alocação de riscos X Regimes de execução
- › Responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica
- › Os mais importantes entendimentos e precedentes do TCU e dos tribunais superiores sobre os temas

REQUISITOS TÉCNICOS:

Para o bom o funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

Computador:

Processador i3 3Ghz Dual Core / 4Gb RAM
Internet de 10 mbps
(de preferência por cabo)

Browser:

Google Chrome, preferencialmente
Banda ideal:
Inbound participante: 3 mbps

IMPORTANTE:

Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

Conheça os professores:

José Anacleto Abduch Santos



Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Parana Previdência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras *Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados*; *Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro*; e *Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. Coautor das obras *Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção*; e *Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Autor de vários artigos jurídicos.



Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.



Rodrigo Vissotto Junkes

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Programa completo:

Aulas 1 e 2

Dias 14 e 15 de fevereiro, das 14h às 18h

Professor: José Anacleto Abduch Santos

ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS – PARTE I

- 01** O que deve guiar a escolha pela Administração em cada contratação para a adoção do regime da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021 durante o período de aplicação concomitante desses regimes?
- 02** Qual a principal razão para o volume de alterações nos contratos administrativos? De que forma o planejamento influencia o sucesso das contratações e a redução do número de alterações contratuais? Quais mecanismos previstos na nova Lei podem contribuir para a redução de aditivos?
- 03** Em quais hipóteses é possível a alteração unilateral e em quais depende de acordo entre as partes conforme a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021?
- 04** Qual a diferença entre alterações unilaterais qualitativas e quantitativas? Toda alteração qualitativa envolve uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações e o que é “valor inicial atualizado do contrato” de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a nova Lei? Quais entendimentos do TCU devem orientar a aplicação do novo regime?
- 05** Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de modo que o valor final não tenha sido alterado, isso caracteriza uma alteração contratual? Qual o recente entendimento do TCU sobre esse tema? É possível entender que ocorreu uma alteração de paradigma sobre esse tema? Os entendimentos do TCU podem guiar a interpretação da nova Lei em relação a esse assunto?
- 06** Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo em contratos de:
 - a.** serviços contínuos: valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação?
 - b.** licitação por itens e por lotes?

ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO (ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS) – PARTE II

- 07** Nas alterações dos contratos de obras de engenharia, devem ser observados os valores unitários indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi)? Qual a regra e quais os limites previstos no Decreto nº 7.983/2013? Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema?

- 08** Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e às alterações dos contratos, quais as novidades da nova Lei sobre:
- a.** os regimes de execução e os impactos nas alterações contratuais;
 - b.** as falhas nos projetos e a apuração de responsabilidade;
 - c.** a manutenção da diferença percentual entre o preço global do contrato e o preço de referência nas alterações contratuais.
- 09** Qual a disciplina da nova Lei com relação ao direito do contratado de ser indenizado diante de supressões dos contratos? Quais as referências e os limites para esse ressarcimento?
- 10** Sendo necessário o aditamento de serviço ou obra de itens para os quais não haja valores unitários, qual a solução prevista na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021? Qual a diferença entre os regimes?
- 11** Uma inovação importante na nova Lei é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado de alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?
- 12** É possível acrescentar quantitativamente o objeto da ata de registro de preços e o contrato dela decorrente? Quais as disciplinas do Decreto nº 7.892/2013 e da nova Lei sobre esse tema?
- 13** Os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação podem ser objeto de alterações unilaterais quantitativas e qualitativas? Quais os limites para essas alterações?

Aulas 3 e 4

Dias 16 e 17 de fevereiro, das 14h às 18h

Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

ALTERAÇÃO DO VALOR – REAJUSTE, RE Pactuação E REVISÃO

- 14** O que são revisão, reajuste e repactuação? Qual a periodicidade para suas concessões? Quais as disciplinas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021?
- 15** A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas? Devem ser formalizados por aditivo ao contrato? Quais as disciplinas da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei?
- 16** Qual o marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação. Como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes?
- 17** Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a repactuação/reajuste referente aos montantes de mão de obra e de insumos? É possível reajustar por índice a parcela materiais e insumos? Qual a disciplina da IN nº 05/2017? Quais os entendimentos do TCU e da AGU? Diante da literalidade da Lei nº 14.133/2021, é possível entender que a adoção do regime híbrido está vedada?
- 18** Nos contratos de serviços contínuos sem alocação exclusiva de mão de obra, pode ser previsto reajuste por índice ou deve ser realizada repactuação? Qual a disciplina da nova Lei? Como se manifestou o TCU e qual o entendimento da AGU?
- 19** Os direitos ao reajuste, à repactuação e à revisão estão submetidos à preclusão lógica e temporal? De acordo com a nova Lei, em que condição operam-se as preclusões do direito à revisão contratual?

- 20** Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação?
- 21** De acordo com o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº 14.133/2021, a ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados?

ALTERAÇÃO DO VALOR – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO – PARTE II

- 22** A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato? Em que condições e quais os cuidados?
- 23** Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? E nos períodos subsequentes, quais os cuidados na aplicação do índice de reajuste? Qual o entendimento do TCU?
- 24** É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da Tabela Sinapi? Qual a orientação do TCU?
- 25** Sobre a matriz de alocação de riscos e os regimes de execução nas contratações de obras e serviços de engenharia de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pergunta-se:
- a.** O que é matriz de alocação de riscos? O que deve ser considerado na repartição dos riscos entre contratante e contratado?
 - b.** Quais riscos devem ser preferencialmente transferidos ao contratado?
 - c.** Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória?
 - d.** Quais os impactos na formação dos preços da licitação?
 - e.** O que deve ser previsto em edital sobre os seguros?
 - f.** Quais os impactos da definição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados?
- 26** Qual a responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica com relação aos aditivos dos contratos? Qual novidade prevista na nova Lei sobre o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno?
- 27** Há um grande receio por parte dos gestores públicos na condução e nas escolhas das contratações, inclusive quanto às alterações contratuais. Quais cuidados devem orientar essas decisões? Como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? A nova Lei trata desse tema?

Aula 5

Dia 18 de fevereiro, das 14h às 18h

Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

ALTERAÇÃO DE PRAZO – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 28** O que envolve o prazo de execução e o prazo de vigência?

- 29** Quais as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 sobre os prazos dos contratos? Em que casos deve ser ampliado o prazo de execução? Quais os requisitos legais para a prorrogação excepcional prevista no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações?
- 30** Quais os requisitos previstos na IN nº 05/2017 para prorrogar o prazo dos contratos de serviços contínuos? Deve ser realizada nova pesquisa de preços? Quais os entendimentos do TCU e da AGU?
- 31** Sobre a duração dos contratos e a disciplina da nova Lei, pergunta-se:
- Qual o prazo dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos? Qual o prazo máximo considerando prorrogações? Quais as condições para a prorrogação?
 - Quais contratos podem ter prazo de 10 anos, 15 anos, 35 anos e prazo indeterminado?
 - No art. 105 da nova Lei está prevista a possibilidade de a Administração extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de crédito orçamentário ou o contrato não mais lhe oferecer vantagem. Em que condições e situações isso pode ser aplicado?
 - Qual a disciplina sobre prorrogação dos contratos por escopo?
- 32** A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Quais as disciplinas do Decreto nº 7.892/2013 e da Lei nº 14.133/2021?
- 33** Quais as novidades previstas na Lei nº 14.133/2021 sobre a decretação de nulidade dos contratos? Quais aspectos e repercussões devem ser ponderados para a decisão de anular ou manter a contratação? Qual a previsão com relação à indenização e à responsabilização?
- 34** Em contrato de serviços contínuos, a prorrogação deixou de ser formalizada na data adequada, mas as partes permaneceram executando o contrato. Como proceder? É possível sanear esse vício? Qual o entendimento do TCU? E se o objeto do contrato fosse uma obra, as consequências relativas à expiração do prazo de vigência seriam diversas? O regime da nova Lei altera a solução desse caso?
- 35** Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e à definição do início de execução e dos prazos contratuais, quais as novidades da nova Lei sobre paralisação e suspensão das obras?

INVESTIMENTO

R\$ 2.510,00/PARTICIPANTE*

INCLUI:



Lei digital: Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública



Apostila digital específica do curso



Certificado

**O certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual da frequência que constará do certificado será calculado de acordo com presença nas aulas on-line (ao vivo) verificada pelo acesso de login e senha no sistema por inscrição/aluno.*

** Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada.*

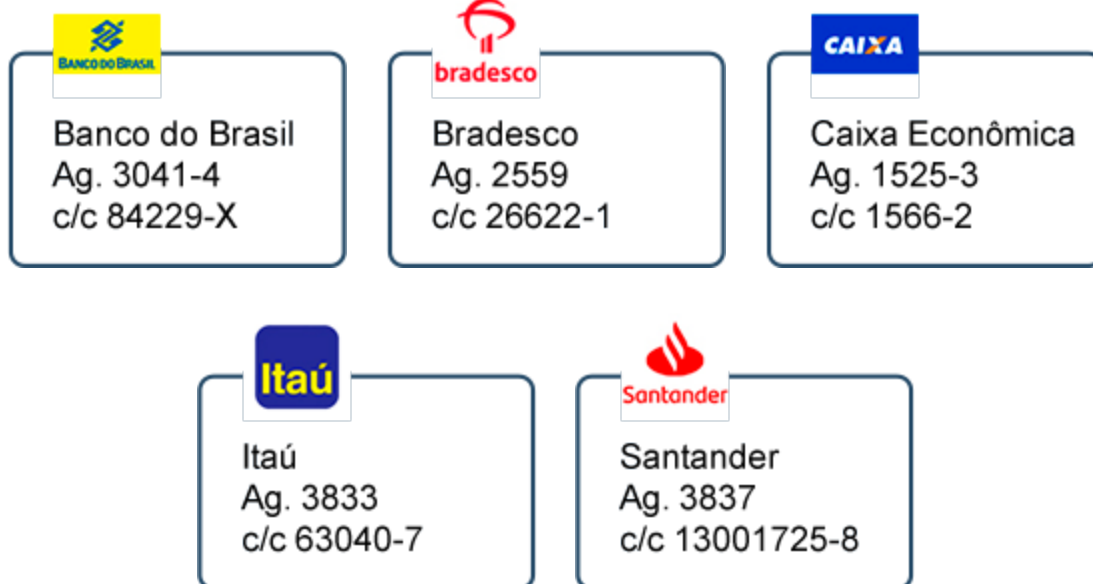
** É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.*

** A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).*

Pagamento:

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:



OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boleto
- Transferência bancária
- Depósito

Informações e inscrições:

(41) 2109-8666

evento@zenite.com.br

www.zenite.com.br